

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ELISEU PEREIRA FREIRE, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade civil nº. 3.461.910-0/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade civil nº. 11.406.278-X/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 1913, Conjunto 06, Ahú, Curitiba-PR, CEP 82200-530, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: Alterar o endereço da empresa para Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA
CNPJ/MF: 68.858.539/0001-10
NIRE: 412.0728110-0

Os abaixo identificados e qualificados:

1) ELISEU PEREIRA FREIRE, nacionalidade brasileira, maior, casado sob o regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/11/1944, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 298.623.378-34, portador da carteira de identidade civil nº.3.461.910-0/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Elvis Presley, 163, Cidade Vista Verde, São José dos Campos-SP, CEP: 12223-720.

2) CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR, nacionalidade brasileira, maior, solteiro, nascido em 31/05/1974, natural de São Paulo-SP, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 125.505.808-00, portador da carteira de identidade civil nº.11.406.278-X/SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Raphael Francisco Greca, 35, São Gabriel, Colombo-PR, CEP: 83407-836.

ÚNICOS sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA**, com sede na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 68.858.539/0001-10, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0728110-0 em 17/02/2012; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **FUTURA COMÉRCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA** e tem sede e domicílio na Avenida Paraná nº 1755, conj 104 andar 10 cond avenida parana offic, bairro Boa Vista, cidade de Curitiba – PR, CEP 82510-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 17/09/1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE: MATERIAL ESCOLAR, MOCHILAS E ESTOJOS ESCOLARES; EQUIPAMENTOS RECREATIVOS, EDUCATIVOS E INCLUSIVOS; MOBILIÁRIO ESCOLAR; MESA E LOUSA DIGITAL; FANFARRA ESCOLAR; UNIFORME ESCOLAR; LIVROS DIDÁTICOS E PARADIDÁTICOS; LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS E MATEMÁTICA E ROBÓTICA EDUCACIONAL; INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
ELISEU PEREIRA FREIRE	1.00	10.000	10.000,00
CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR	99.00	990.000	990.000,00
TOTAL	100.00	1.000.000	1.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior

a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME

EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Curitiba - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Curitiba - PR, 06 de julho de 2020.

ELISEU PEREIRA FREIRE

CIRIACO PEREIRA FREIRE JUNIOR



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
12550580800	
29862337834	